

LEI MUNICIPAL Nº2803/2.015

“DISPÕE E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTAGIÁRIOS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E AGENTES DE INTEGRAÇÃO, ADEQUANDO-SE AS NORMAS DA LEI FEDERAL 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº 3091/2015

(Autoria: Prefeito Municipal)

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado por esta Lei a contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal 11.788/2008.

Parágrafo único – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

Art. 2º. Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:

- I – De educação superior;
- II – De educação profissional;
- III – De ensino médio;
- IV – De educação especial.

Art. 3º. Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, e o Município de Conceição das Alagoas.



§ 1º. O Termo de Compromisso de Estágio conterà os deveres de cada parte em relação ao estágio, mormente a existência ou não de bolsa-auxílio ao estagiário, sua carga horária e seu termo final.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar estagiários no limite máximo de 30 (trinta).

Parágrafo único. A contratação será feita com o estagiário que esteja cursando magistério nível médio, graduação (licenciatura) na área da Educação ou cursos de formação continuada na área da Educação, para atender a Educação Infantil Municipal e terá as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o professor regente na execução do trabalho docente, bem como auxiliar os alunos atendendo todas as suas necessidades; participar das reuniões pedagógicas com profissionalismo e ética; participar do projeto político pedagógico da creche; trabalhar em colaboração com o professor primando pelo desenvolvimento global da criança; tratar com cordialidade os alunos e familiares, professores e funcionários e demais pessoas que solicitarem atenção; participar de todos os eventos promovidos pela Creche.

Art. 5º. Os estágios perante o Poder Público Municipal terão duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos

Art. 6º. Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal de Conceição das Alagoas terão carga horária máxima de:

Parágrafo único: 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º. É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

Art. 8º. A critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, o estagiário poderá receber bolsa-auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo.



Art. 9º. O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal de Conceição das Alagoas, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – Esteja o educando enquadrado em alguma das hipóteses do artigo 2º desta Lei;

II – Seja lavrado o Termo de Compromisso descrito no artigo 3º desta Lei;

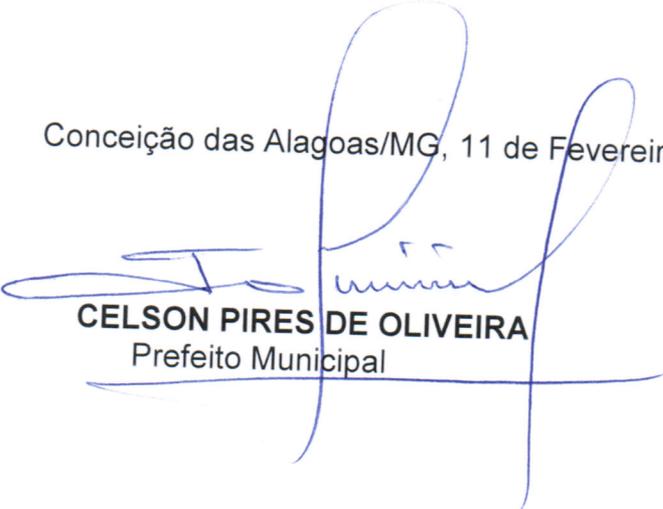
III – Seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto no Termo de Compromisso e com o curso frequentado pelo educando.

Art. 10 – Farão face às despesas da presente Lei recursos do orçamento vigente, autorizado desde já a sua suplementação, caso necessário.

Art. 11 – (VETADO)

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 11 de Fevereiro de 2015.


CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal